

EDITAL Nº 001/2019
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O PROGRAMA CRIANÇA NA CRECHE

1 – DA FINALIDADE

1.1 – A Fundação Municipal de Educação de Niterói (FME) torna público e de conhecimento dos interessados que, mediante o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2019**, receberá documentação de entidades mantenedoras, regularmente constituídas, sem fins lucrativos, que mantenham creches comunitárias no Município de Niterói e que tenham interesse em firmar parceria com a FME, no âmbito do Programa “Criança na Creche”, a partir de janeiro de 2020, para atendimento a crianças de zero a cinco anos, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, conforme critérios especificados a seguir.

2 – DOS FUNDAMENTOS

2.1 – O instrumento convocatório tem por princípios básicos a estrita observância da moralidade e da transparência, motivadores das ações dos Agentes Públicos, estando disciplinado pelos seguintes diplomas legais:

- Constituição Federal, em especial pelos artigos 205 a 214;
- Emenda Constitucional nº 53/06, que dá nova redação aos artigos 7, 23, 30, 206, 208, 211 e 212 da Constituição Federal e artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;
- Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, e suas alterações;
- Lei nº 8.069/90 (ECA);
- Lei Orgânica do Município de Niterói;
- Lei Federal nº 11.274/06, que altera a redação dos artigos 29, 30, 32, e 87 da Lei nº 9.394/96, dispondo sobre a duração de 9 anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir de 6 anos de idade;
- Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007 (FUNDEB);
- Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013, que altera a Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências;
- Resolução CNE n.º 05/09, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- Decreto Legislativo nº 287/94, que autoriza o Poder Executivo a firmar convênios com as Associações de Moradores do Município, visando o desenvolvimento do Programa “Criança na Creche”;
- Decreto Legislativo nº 473/96, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com as entidades civis do Município, visando à implantação e a execução do Programa “Criança na Creche”;
- Decreto Municipal nº 7.824/98, que regulamenta, no âmbito do Município de Niterói, a Educação Infantil;
- Decreto Municipal nº 9.820/06, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Niterói;
- Lei nº 13005/14 - Plano Nacional de Educação – Meta 1;

- Decreto Municipal nº 9.848/06, que fixa as normas e diretrizes para o Programa “Criança na Creche” no âmbito do Município de Niterói;
- Lei Federal nº 13.019/14, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;
- Lei Federal nº 13.204/15, que altera a Lei no 13.019, de 31 de julho de 2014, "que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias”;
- Deliberação TCE/RJ nº 277/17, que dispõe sobre a apresentação da Prestação de Contas Anual de Gestão no âmbito da Administração Municipal e dá outras providências;
- Deliberação CME nº 039/19 (Conselho Municipal de Educação), que fixa diretrizes para o funcionamento de instituições que atendem à Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Niterói e pelas demais disposições regulamentares aplicáveis à matéria, mediante as condições a seguir estabelecidas neste instrumento.

3 – DO OBJETO

3.1 – Constitui objeto deste Edital o Chamamento Público de entidades mantenedoras regularmente constituídas, sem fins lucrativos, que mantenham creches comunitárias no Município de Niterói e que estejam interessadas em firmar parceria com a FME para atendimento de crianças de zero a cinco anos, na Educação Infantil, primeira etapa da Educação Básica, a partir de janeiro de 2020, observados os requisitos para a participação estabelecidos neste instrumento.

3.2 – Integram este Edital, a serem disponibilizados no sítio eletrônico www.educacaoniteroi.com.br, a partir do dia 22 de outubro de 2019, os seguintes anexos:

Anexo A – Quadro de Atendimento de Crianças, segundo Faixa Etária/Turma da instituição (referência: ano de 2020);

Anexo B – Minuta de Termo de Colaboração;

Anexo C – Manual de Aplicação de Recursos e Prestação de Contas;

Anexo D – Modelo de Plano de Trabalho;

Anexo E – Relatório de Avaliação de Visita;

Anexo F – Tabela Per Capita;

Anexo G – Tabela de Modulação de Profissionais das Creches Comunitárias;

Anexo H – Declaração da função de lactarista;

Anexo I – Declaração de interesse em celebrar parceria;

Anexo J – Declaração do Quadro Diretivo;

Anexo K – Declaração de Contratação de Servidor.

4 - DA OPERACIONALIZAÇÃO DA PARCERIA

4.1 – A FME, considerando os termos do Decreto Municipal nº 9.848/06, que fixa normas para o Programa “Criança na Creche”, estabelecerá um padrão de parceria, para ação conjunta com as instituições mantenedoras de creches comunitárias, com vistas ao atendimento de crianças de zero a cinco anos, no âmbito da Educação Infantil.

4.2 – A parceria a ser firmada estabelecerá obrigações recíprocas para a execução do atendimento a crianças de zero a cinco anos na Educação Infantil, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96; Lei nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 9.848/06, obedecendo-se o fluxo estabelecido nos Anexos A, B, C, D, E, F, G, H, I, J e K do item 3.2 deste Edital.

4.3 – Os recursos financeiros a serem repassados pela FME serão calculados com base no número de crianças atendidas por creche, segundo faixa etária e período de atendimento integral, conforme valores e critérios constantes no Plano de Trabalho (Anexo D). O repasse das parcelas mensais estará condicionado à verificação de adimplência do mês anterior e ao cumprimento do calendário institucional estabelecido pela FME.

4.4 – Esta despesa está prevista no Orçamento Anual da Fundação Municipal de Educação no Programa de Trabalho nº 2043.12.365.0135.4066 código de despesa nº 33504300 – Subvenções Sociais, Fonte de Recursos 100 (Tesouro Municipal).

4.5 – A Administração Municipal, através da FME, acompanhará, assessorará e supervisionará as ações pedagógicas, visando ao desenvolvimento e à promoção das crianças atendidas nas instituições.

4.6 – Ao responder ao presente Chamamento Público, pleiteando a habilitação para a celebração de parceria, cada instituição interessada estará aderindo às condições estabelecidas pela FME para a operacionalização das parcerias, demonstrando aceitá-las integralmente, conforme detalhado no Manual de Aplicação de Recursos e Prestação de Contas (Anexo C), parte integrante do presente Edital, observada a Deliberação nº 277/17, do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e Art. 33 da Lei Federal nº 13019/14.

5 – DA RETIRADA DO EDITAL E DA ENTREGA DOS ENVELOPES

5.1 – Os interessados em retirar o presente Edital deverão comparecer **no Programa Criança na Creche, situado na Rua São Pedro, 108 – Centro - Niterói – RJ**, no período de 23 a 25 de outubro de 2019, das 10h às 16h, munidos de PENDRIVE ou CD, no qual será gravado arquivo contendo o Edital e seus anexos, ou retirá-lo a qualquer tempo pelo sítio eletrônico www.educacaoniteroi.com.br.

5.2 – Os representantes das instituições interessadas em responder ao Edital de Chamamento Público deverão comparecer à sessão pública para entrega dos envelopes lacrados, contendo a documentação exigida no subitem 6.1, sendo um envelope para cada instituição mantenedora.

5.3 – Os envelopes serão entregues à Comissão Técnica e Julgadora (CTJ), no dia 25 de novembro de 2019, às 14h, no Auditório da Fundação Municipal de Educação, situado na Rua Visconde do Uruguai, 414 – Centro - Niterói – RJ.

5.4 – Em caso de decretação de feriado, ponto facultativo ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a entrega de envelopes na data mencionada no item 5.3, ficará a mesma automaticamente remarcada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, independentemente de nova comunicação, salvo aviso expresso da (CTJ), com designação de nova data.

5.5 – Os envelopes que forem entregues em local e horário diferente, bem como a adoção de procedimento divergente de qualquer das exigências fixadas no presente Edital de Chamamento Público, não serão objeto de análise, impedindo a participação das entidades a que correspondem.

5.6 – O envelope deverá conter externamente a seguinte identificação (um envelope para cada instituição):

Fundação Municipal de Educação / FME – Chamamento Público FME nº 001/2019-
Programa “Criança na Creche”

Nome da(s) Creche(s) Comunitária(s): _____

Nome da Entidade Mantenedora: _____

CNPJ da Entidade Mantenedora: _____

Endereço da Entidade Mantenedora: _____

6 – DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 – Poderão participar do Chamamento Público as instituições que apresentarem os seguintes documentos, contidos em seu respectivo envelope:

- a) Cópia legível do Estatuto Social registrado da Instituição e de eventuais alterações, conforme Lei Federal nº 13.019/14 - Art. 34 Inciso III;
- b) Cópia legível da ata de eleição e posse da atual diretoria da entidade mantenedora, conforme Lei Federal nº 13.019/14 - Art. 34 Inciso V;

- c) Cópia legível do CNPJ da Instituição, conforme Lei Federal nº 13.019/14 - Art. 33 Inciso V - Alínea "a";
- d) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, contendo endereço residencial, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF, acompanhados com cópia legível dos respectivos documentos, conforme Lei Federal nº 13.019/14 - Art. 34 - Inciso VI.
- e) Certidão de feitas civis e criminais do presidente ou representante legal da instituição, conforme Decreto Municipal nº 9848/06 - Art. 4 - Inciso VII Letra I.
- f) Certidões Negativas de débito junto ao INSS e FGTS, conforme Lei Federal nº 13.019/14 - Art. 34 - Inciso II.
- g) Certidão de quitação plena de tributos municipais (Certidão Negativa Imobiliária e Certidão Mobiliária da instituição), conforme Lei Federal nº 13.019/14 - Art. 34 -Inciso II.
- h) Declaração que a entidade funciona no endereço por ela declarado, apresentando cópia de documento comprobatório, conforme Lei Federal nº 13.019/14 - Art. 34 -Inciso VII.
- i) Portaria de autorização, emitida pelo Poder Público Municipal, através do Conselho Municipal de Educação, admitindo-se a autorização provisória de funcionamento enquanto tramitar o processo administrativo de autorização.
- j) Cópia legível do Livro de Registro de Empregados e da Carteira de Trabalho, relativos aos profissionais de educação da creche comunitária mantida pela instituição, devendo o registro do empregado estar preenchido na íntegra;
- k) Cópia autenticada do diploma de todos os professores, que comprove a habilitação ao Magistério, em nível Médio, na modalidade Normal, ou em nível de Graduação, na Licenciatura em Pedagogia ou no Curso Normal Superior, que habilite ao exercício da docência na Educação Infantil, admitida a formação ao magistério realizada no âmbito do PROINFANTIL/Ministério da Educação.
- l) Cópia autenticada do diploma de conclusão do curso de graduação em Pedagogia, relativo ao profissional da educação que atua na creche como Pedagogo;
- m) Cópia autenticada do diploma de conclusão do curso de Pedagogia ou Pós-Graduação em Administração Educacional do(a) Diretor(a) da creche;

- n) Cópia autenticada do diploma de conclusão do ensino médio para o ocupante dos cargos de Auxiliar Administrativo e Auxiliar de Educação Infantil;
- o) No caso de creches que atendem crianças de 0 a 1 ano, Declaração do representante da instituição interessada em celebrar parceria com a FME, assegurando a existência de merendeiro para a função de lactarista.
- p) Quadros demonstrativos dispostos nos Anexos A e D, devidamente preenchidos, de forma a indicar a quantidade de crianças atualmente atendidas, distribuídas por faixa etária e por turmas, em tempo integral de atendimento, e quantidade de funcionários contratados de forma detalhada, conforme Lei Federal nº 13.019/14 - Art. 22.
- q) Declaração do representante da instituição interessada em celebrar parceria com a FME, assegurando ter conhecimento da legislação pertinente e demais condições previstas no presente Edital de Chamamento Público; que não existem fatos supervenientes impeditivos à habilitação da instituição, conforme Lei Federal nº 13.019/14- Art. 39.
- r) Declaração do representante da instituição interessada acerca da existência ou não no seu quadro diretivo, de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, conforme Lei Federal nº 13.019/14 - Art. 39 - Inciso III, Deliberação TCE/RJ nº 277/17 -Anexo VIII- Item 18.
- s) Declaração do representante da instituição interessada de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, conforme Lei Federal nº 13.019/14 - Art. 39 - Inciso III e Deliberação TCE/RJ nº 277/17 - Anexo VIII - Item 19.

Parágrafo Único – Considerada a fé pública do servidor o mesmo poderá reconhecer a autenticidade do documento, desde que apresentado o original e cópia. Não será aceito qualquer documento impresso por “fax”.

7 – DO IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO.

As instituições anteriormente contratadas, cuja parceria tenha sido rescindida em razão de irregularidades ou que tenham pendências insanáveis junto à FME ou ao TCE, serão inabilitadas e não poderão firmar nova parceria com a FME.

8 – DA COMISSÃO TÉCNICA E JULGADORA PARA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E REALIZAÇÃO DE VISITA ÀS INSTITUIÇÕES.

8.1 – A FME designará Comissão Técnica e Julgadora (CTJ) para análise da documentação, dos recursos eventualmente interpostos e verificação *in loco* das condições de atendimento às crianças, para a habilitação das instituições.

8.2 – A CTJ será composta por representantes da Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia (SEMECT), através da Coordenadoria Especial de Supervisão Educacional (COESE), e da FME, por intermédio da Direção do Programa “Criança na Creche”, do Controle Interno e da Superintendência Jurídica.

8.3 – A visita à instituição, para verificação das condições de atendimento às crianças, será realizada por pelo menos dois membros da CTJ, que emitirão relatório de avaliação de visita, nos termos do Anexo E do item 3.2, podendo ainda ser solicitada a interveniência de um membro do Conselho Municipal de Educação (CME), para dirimir dúvidas ou em caso de divergência entre os membros da Comissão que tiverem realizado a visita.

8.4 – A visita técnica tomará como base para sua verificação: as normas fixadas para a Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Niterói (Deliberação CME nº 039/19); os Parâmetros Básicos de Infraestrutura para as Instituições de Educação Infantil do Ministério da Educação e os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil do Ministério da Educação.

9 – ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

9.1 – No momento do recebimento da documentação para a habilitação, a CTJ verificará a validade da mesma, de acordo com a data de protocolo na FME.

9.2 – A documentação apresentada será analisada pela CTJ, que adotará os seguintes critérios:

- a) Comprovação do caráter de entidade sem fins lucrativos, nos termos de seu Estatuto;

- b) Comprovação da autorização de funcionamento expedida pelo CME ou protocolo do processo de autorização, no caso de creche que ainda esteja sob análise no CME;
- c) Comprovação da habilitação de todos os professores;
- d) Comprovação da habilitação do(a) Pedagogo(a);
- e) Comprovação da habilitação do(a) Diretor(a);
- f) Comprovação da habilitação do Auxiliar Administrativo.
- g) Comprovação da habilitação do Auxiliar de Educação Infantil.

9.3 – Quando do ato de celebração do Termo de Colaboração com a FME, a instituição deverá estar apta a apresentar todos os documentos exigidos, observada sua data de validade, mantendo-os atualizados junto ao órgão responsável, ao longo do período de vigência da parceria.

10 – DO RESULTADO

10.1 – Após análise dos documentos apresentados e do relatório da visita, a FME publicará o resultado do Chamamento Público nos Atos Oficiais do Município e os divulgará também na sede da FME, em local acessível, e em seu sítio eletrônico.

10.2 – Qualquer instituição participante do Chamamento Público poderá apresentar recurso, no prazo de cinco dias úteis, contados da publicação do resultado, cabendo à CTJ o julgamento de todos os recursos, no prazo de cinco dias úteis, a partir do término do prazo estipulado para interposição de recurso.

10.3 – A instituição recorrente terá acesso imediato a toda documentação produzida pela CTJ a respeito de sua avaliação.

10.4 – O recurso deverá ser encaminhado à CTJ, por meio de protocolo, no horário das 09h às 11h e das 14h às 16h, na FME, situada na Rua Visconde do Uruguai, 414 – Centro Niterói – RJ.

10.5 – A declaração de habilitação obtida pela instituição, através do presente Chamamento Público, não resultará em obrigatoriedade de parceria imediata entre a FME e a instituição habilitada, haja vista que os Termos de Colaboração serão prioritariamente firmados, segundo a previsão orçamentária e a demanda de atendimento escolar na Educação Infantil, por região, conforme avaliação da Administração Municipal.

10.6 – A celebração do Termo de Colaboração entre a FME e as instituições declaradas habilitadas, que atuam na mesma região, obedecerá aos seguintes critérios de prioridade:

- 1- Maior abrangência da oferta, no que concerne ao quantitativo de crianças e sua distribuição por faixa etária, observado o mandamento imposto pela Emenda Constitucional nº 59/09 – Plano Nacional de Educação, no que tange à obrigatoriedade da oferta de escolarização a partir de quatro anos;
- 2- Experiência no atendimento em Educação Infantil nesta municipalidade;
- 3- Melhor estrutura física e acomodação para o atendimento das crianças;

11 – DO TERMO DE COLABORAÇÃO

11.1 – O Termo de Colaboração será firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, a critério da Administração Municipal, observada a legislação em vigor.

11.2 – Ao final do exercício financeiro, a FME deverá reavaliar os valores repassados com a finalidade de manter o equilíbrio econômico/financeiro da parceria;

11.3 – A FME convocará para firmar Termo de Colaboração as instituições que forem declaradas habilitadas pelo presente Edital de Chamamento Público e que supram as lacunas atuais apresentadas pelo Município, no tocante ao atendimento em Educação Infantil.

11.4 – O Termo de Colaboração será celebrado nos moldes do instrumento legal apresentado no Anexo B, devendo a instituição apresentar Plano de Trabalho aprovado pela FME, após parecer da Direção do Programa “Criança na Creche”, em que conste o número de crianças a serem atendidas, professores e Pedagogo(a), bem como metas e etapas de execução, nos termos dos Anexos A e D.

11.5 – As despesas decorrentes do repasse de recursos financeiros das parcerias a serem firmadas serão cobertas pelas Dotações Orçamentárias da FME.

11.6 – O valor estimado para cada Termo de Colaboração não implicará nenhuma previsão de crédito em seu favor, uma vez que os repasses mensais corresponderão aos serviços efetivamente prestados.

11.7 – A instituição obrigará-se a fazer o encaminhamento das prestações de contas mensais à Direção do Programa “Criança na Creche”, sendo sua verificação de adimplência, indispensável à liberação de cada repasse mensal.

11.8 – A instituição obrigar-se-á a fazer o encaminhamento ao final de cada exercício financeiro, do Balancete acumulado, Balanço Patrimonial, Relatório Anual de execução do objeto, Conciliação bancária e demais documentos que fazem parte da prestação de contas anual, sendo sua aprovação indispensável à continuidade da parceria. Deliberação TCE/RJ nº 277/17 Anexo VIII - Prestação de Contas dos Recursos Recebidos - Itens 2, 5, 6, 7, 8 e 9.

11.9 – A Direção do Programa “Criança na Creche” fará a análise prévia das prestações de contas mensais e anual, cabendo ao Órgão de Controle Interno da FME a manifestação final sobre elas.

11.10 – As instituições declaradas habilitadas através do presente Edital de Chamamento Público deverão manter todas as condições de habilitação vigentes durante todo o período da parceria que vier a ser firmado com a FME.

11.11 - As instituições que forem declaradas habilitadas através do presente Edital de Chamamento Público somente poderão firmar parceria com a FME, mediante comprovação de autorização de funcionamento expedida pelo CME.

12 – DA IMPUGNAÇÃO

12.1 – Qualquer cidadão é parte legítima para requerer a impugnação da participação de instituições neste Chamamento Público, devendo o impetrante protocolar o pedido de impugnação até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a divulgação dos resultados, cabendo à CTJ decidir sobre o pedido de impugnação, no prazo de 03 (três) dias úteis, tornando pública sua decisão por meio de publicação nos Atos Oficiais do Município.

12.2 – Decairá do direito de requerer a impugnação da participação de instituições neste Chamamento Público quem não o fizer no prazo fixado pelo presente Edital.

12.3 – A impugnação requerida tempestivamente não impedirá a instituição, objeto do requerimento de impugnação, de participar do presente processo de Chamamento Público, até que seja publicado o julgamento da decisão adotada pela CTJ, assegurada a ampla defesa.

13 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 – A FME poderá revogar o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, ou por fato superveniente, devidamente justificado, ou anulá-lo, em caso de ilegalidade.

13.2 – A revogação ou anulação do presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** não gera direito à indenização, ressalvadas as hipóteses descritas na Lei nº 13.019/14.

13.3 – Será facultado à CTJ promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição dos critérios de habilitação de cada Instituição, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar a decisão da Comissão.

13.4 – Os interessados em participar deste EDITAL ficam, desde já, cientes de que, uma vez firmadas as parcerias, o repasse da verba *per capita* terá como pré-requisito a prova do recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS), não obstante a regularidade fiscal, conforme estabelecido no item 13.9 deste instrumento.

13.5 – Estarão impedidas de participar deste EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO as instituições cujos representantes se enquadrarem no art. 39, Inciso VII, da Lei Federal nº 13019/14 ou que tenham qualquer outro impedimento legal para firmar parceria com a Administração Municipal.

13.6 – Fica expressamente vedada a acumulação de quaisquer cargos de direção da entidade mantenedora ou o exercício de qualquer função na creche comunitária com a ocupação de cargo público de provimento em comissão, seja no Poder Executivo, seja no Poder Legislativo.

13.7 – A execução dos instrumentos jurídicos a serem firmados será avaliada pela comissão instituída, mediante procedimentos de supervisão indireta, observando-se o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas nos referidos instrumentos.

13.8 – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da instituição parceira poderá ensejar a rescisão do instrumento de parceria celebrado em decorrência deste Edital ou a revisão das condições nele estipuladas, a critério da FME.

13.9 – Constituem motivos para a rescisão ou denúncia do instrumento de parceria a ser firmado o descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições e a inobservância dos termos fixados neste Edital, bem como os motivos previstos na Lei Federal nº 13.019/14 e no Decreto Municipal nº 9.848/06.

13.10 – Os empenhos decorrentes das parcerias firmadas deverão ser realizados em seus respectivos exercícios financeiros. As parcerias poderão ser firmadas e prorrogadas mediante interesse da FME.

13.11 – As parcerias que vierem a ser assinadas serão publicadas, por extrato, nos Atos Oficiais do Município de Niterói.

13.12 – Os casos omissos serão resolvidos pela CTJ, cujas decisões serão submetidas à homologação pela presidência da FME.

13.13 – Fica eleito o foro do Município de Niterói/RJ para dirimir quaisquer questões ou controvérsias oriundas da execução deste Edital de Chamamento Público, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Niterói - RJ, 22 de outubro de 2019.

BRUNO GONÇALVES RIBEIRO

PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NITERÓI.

CRONOGRAMA

- 1) Publicação do Edital – **22.10.2019;**
- 2) Entrega de Documentos – **25.11.2019;**
- 3) Período de visita da Comissão Técnica – **26.11 a 04.12.2019;**
- 4) Publicação do resultado da análise dos documentos pela CTJ – **12.12.2019;**
- 5) Interposição de Recursos e Contrarrazões – **13 a 17.12.2019;**
- 6) Publicação da análise dos recursos e homologação do resultado do Edital de Chamamento Público – **19.12.2019;**
- 7) Convocação para celebrar o Termo de Colaboração – **26 e 27.12.2019;**
- 8) Publicação das Parcerias celebradas – **até 30 dias após a celebração dos Termos de Colaboração.**